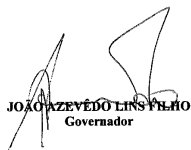




PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de janeiro de 2024; 137º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 46.158 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.**

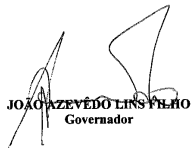
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.142/90,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 5ª Conferência Estadual de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras, a realizar-se nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025 no Espaço Cultural José Lins do Rego em João Pessoa – PB.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 46.159 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

**Institui o Grupo de Trabalho (GT) denominado de Ecoprodutivo Agricultura Familiar (Ecoprodutivo AF) e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a necessidade de criar um ambiente propício para viabilizar o desenvolvimento rural sustentável no semiárido paraibano,

DECRETA:

**Art. 1º** Institui o Grupo de Trabalho (GT) denominado de Ecoprodutivo Agricultura Familiar (Ecoprodutivo AF), com a finalidade de adequar a legislação para promover e fortalecer a agricultura sustentável e familiar, bem como as atividades agropecuárias e agroindustriais.

**Parágrafo único.** Além de outras normas correlatas, as alterações legislativas a serem propostas pelo GT devem estar em harmonia com as seguintes normas:

I - Lei Estadual nº 9.336, de 31 de janeiro de 2011, Política Estadual de Mudanças Climáticas;

II - Lei Estadual nº 9.950, de 07 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca; e

III - Decreto Estadual nº 36.407, de 27 de novembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura - Agricultura de Baixo Carbono – Plano ABC Paraíba.

**Art. 2º** O GT terá como objetivos específicos:

I – auxiliar o estado da Paraíba a atingir as metas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

II – auxiliar o estado da Paraíba no combate à desertificação, à mitigação dos efeitos da seca e à recomposição de áreas degradadas e em processo de degradação da terra;



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Amanda Mendes Lacerda**

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

**William Costa**

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**

DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: [circulacao@epc.pb.gov.br](mailto:circulacao@epc.pb.gov.br)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 220,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,30

III – garantir o desenvolvimento rural sustentável;  
IV – fortalecer o Plano Estadual da Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC/PB Decreto Estadual nº 36.407/2015);

V – propor adequações nas diretrizes e dispositivos legais sobre o licenciamento ambiental voltados para a Agricultura Familiar (AF) e as atividades agropecuárias e agroindustriais.

**Art. 3º** O GT será composto por representantes designados pelas seguintes Instituições Governamentais:

I – Órgãos governamentais:

a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

b) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS);

c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP);

d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP) – Defesa Agropecuária;

e) Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba (PROCASE);

f) Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);

g) Agência Executiva de Gestão das Águas (AES);

h) Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER);

i) Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA);

II – Instituições convidadas:

a) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) – Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba - SFA;

b) Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) – Programa de Estudos e Ações para o Semiárido (PEASA);

c) Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – Centro de Ciências Agrárias (CCA);

d) Associação Comunitária dos Agricultores, Produtores, Criadores e Apicultores das Comunidades de Tapera, Poço Comprido e Barro Branco – Congo/PB.

§ 1º Os gestores máximos das secretarias, órgãos e instituições, enumerados nos incisos do caput deste artigo, indicarão seus respectivos membros para SEMAS, que compilará essas indicações e remeterá ao Governador para nomeação por Ato Governamental.

§ 2º A participação das instituições constantes do inciso II se dará mediante convite da SEMAS.

§ 3º Nas hipóteses em que for necessária a deliberação dos membros do GT, a decisão a ser adotada terá por quórum a maioria dos presentes, devendo registrar em ata suas decisões contendo a data da reunião e o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas.

§ 4º A ata será submetida à aprovação na primeira reunião seguinte à de sua lavratura.

§ 5º As reuniões do GT ocorrerão a partir de um cronograma a ser estabelecido na primeira reunião ordinária.

**Art. 4º** Compõem a estrutura administrativa do GT:

I – presidência;

II – coordenação;

III - secretariado de apoio dos serviços técnicos; e,

IV - plenária.

§ 1º No GT, a presidência, coordenação e secretariado de apoio dos serviços técnicos serão exercidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) em virtude do(a):

I - necessidade de monitoramento dos compromissos estabelecidos no Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde;

II – necessidade de atingimento de Metas estabelecidas na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, em inglês); e,

III – monitoramento das Políticas Estaduais de Mudanças Climáticas (PEMC) e de Combate e Prevenção à Desertificação.

§ 2º A SEMAS sediará o secretariado de apoio dos serviços técnicos e científicos e fornecerá, entre outras estruturas de apoio:

I - sala de situação e de planejamento;

II - divulgação e comunicação;

III - articulação interinstitucional visando o apoio ao fomento de estudos, pesquisas e projetos.

**Art. 5º** A critério do GT, poderão participar das reuniões, quando apropriado, especialistas em temáticas sob análise do GT e representantes de outras entidades federais, estaduais, municipais e/ou pessoas das mesmas instituições supramencionadas, que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em discussão.

**Art. 6º** No âmbito de sua competência, o Grupo de Trabalho poderá estabelecer normas complementares para a implementação e operacionalização das disposições constantes deste Decreto.

**Art. 7º** O Grupo de Trabalho produzirá relatório, contendo as sugestões para ações de cunho administrativo e alterações legislativas para promover e fortalecer a agricultura sustentável e familiar, bem como as atividades agropecuárias e agroindustriais.

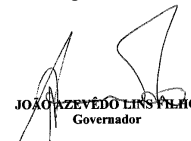
**Art. 8º** Para fins de execução dos objetivos propostos, que resultará no relatório acima citado, será elaborado um Plano de Trabalho pelo GT, após designação de seus membros por Ato Governamental.

**Art. 9º** O Grupo deverá concluir seus trabalhos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação do Ato Governamental com a designação dos membros do GT.

**Art. 10.** A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante prestado ao Estado e não enseja remuneração de qualquer espécie.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador